



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014

Nº. 198/2017, CUITÉ – QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**EDERSON RAMALHO DE LUCENA**  
 Secretário Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODE EXECUTIVO**  
 Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 1.766 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre Recesso de Final de Ano para Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal e delibera outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, usando a atribuição conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes financeiros, afim de manter o equilíbrio entre as receitas e despesas bem como proceder com o fechamento das contas públicas referentes ao exercício de 2017,

**CONSIDERANDO** as festividades de Natal e Final de Ano proporcionando a oportunidade aos servidores municipais a possibilidade de passar junto aos seus familiares,

**CONSIDERANDO** por fim, a não suspensão dos serviços oferecidos à população e assegurando o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município sem prejuízo aos munícipes,

DECRETA,

**Art. 1º** - Fica estabelecido **RECESSO** de Final de Ano no período de 26 de dezembro de 2017 (terça-feira) a 29 de dezembro de 2017 (sexta-feira), retomando as atividades normais no dia 02 de janeiro de 2017 (terça-feira), para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica:

- Ao Setor de Arrecadação Municipal tendo em vista a necessidade de captação de recursos e da campanha IPTU 2017 que vai até o dia 29 de dezembro de 2017.
- As repartições em que, por sua natureza, houver a necessidade de funcionamento contínuo tais como as atividades essenciais de saúde ou quaisquer outros de interesse público, que funcionam mediante escala de plantões.

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais poderão convocar seus funcionários, nos dias úteis compreendidos no período de recesso, para trabalhos internos considerados essenciais para o regular funcionamento dos Serviços.

**Art. 4º** - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2017.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

**ATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ - IMPSEC**  
 Gabinete do Presidente

### PORTARIA Nº 112/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente e delibera outras providências."**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

**Considerando** Requerimento nº 005/2017/IMPSEC, de 30 de novembro de 2017, solicitando a concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente,

**Considerando** ainda, o LAUDO PERICIAL emitido pela Junta Médica Oficial do Município, no dia 30 de novembro de 2017, onde sugere o “afastamento definitivo das atividades laborativas, reconhecendo sua invalidez definitiva, SENDO, o(a) segurado(a), portador(a) de doença considerada pela lei como grave, contagiosa ou incurável ou incapacitado(a) por acidente de trabalho ou moléstia profissional, constantes do Art. 15, § 6º da Lei Municipal nº 749, de 31 de dezembro de 2008,

**Considerando** finalmente, Parecer Jurídico opinando pelo Deferimento do pleito e tudo o que dos autos do Processo consta,

R E S O L V E:

**Art. 1º.** Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais ao(à) segurado(a), Sr(a). **FRANCISCA DE MACEDO MEDEIROS**, matrícula B02014, portador(a) do RG nº 1.273.699 SSP/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 601.423.164-15, ocupante do cargo de Recepcionista, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c o Art. 15, § 2º da Lei Municipal nº 749, de 31 de dezembro de 2008 c/c o Art. 185, § 1º, da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2017.

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO**  
 Presidente do IMPSEC

### PORTARIA Nº 113/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente e delibera outras providências."**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

**Considerando** Requerimento nº 006/2017/IMPSEC, de 30 de novembro de 2017, solicitando a concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente,

**Considerando** ainda, o LAUDO PERICIAL emitido pela Junta Médica Oficial do Município, no dia 30 de novembro de 2017, onde sugere o “afastamento definitivo das atividades laborativas, reconhecendo sua invalidez definitiva, SENDO, o(a) segurado(a), portador(a) de doença considerada pela lei como grave,

contagiosa ou incurável ou incapacitado(a) por acidente de trabalho ou moléstia profissional, constantes do Art. 15, § 6º da Lei Municipal nº 749, de 31 de dezembro de 2008,

**Considerando** finalmente, Parecer Jurídico opinando pelo Deferimento do pleito e tudo o que dos autos do Processo consta,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais ao(à) segurado(a), Sr(a). **JORGIMAR CONFESSOR DE OLIVEIRA**, matrícula F09007, portador(a) do RG nº 1.376.254 SSP/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 937.089.124-20, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c o Art. 15, §§ 2º e 6º da Lei Municipal nº 749, de 31 de dezembro de 2008 c/c o Art. 183, I, da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2017.

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Vicente Ferreira de Medeiros Filho*  
**VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO**  
Presidente do IMPSEC

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
Gabinete do Presidente



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
DECRETO Nº 0032/2017, de 20 de Dezembro de 2017

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CUITÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1016, de 28 de Dezembro de 2016, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 57.750,00 (Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE CUITÉ	
01.031.0001.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
0 Recursos Ordinários.....	1.400,00
3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS	
0 Recursos Ordinários.....	600,00
3.1.91.13.01 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0 Recursos Ordinários.....	50,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0 Recursos Ordinários.....	700,00
TOTAL.....	2.750,00
2 03.00 SEC. DE FINANÇAS	
09.272.0007.2007 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	
3.3.90.47.01 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
0 Recursos Ordinários.....	55.000,00
TOTAL.....	55.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	57.750,00

**Art. 2º** Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

1.01.00 CAMARA MUNICIPAL DE CUITÉ	
01.031.0001.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.14.01 DIÁRIAS - CIVIL	
0 Recursos Ordinários.....	1.500,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0 Recursos Ordinários.....	1.250,00
TOTAL.....	2.750,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	2.750,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUITÉ, 20 de Dezembro de 2017  
*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

**IMPRESA OFICIAL MUNICIPAL:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)  
[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)  
[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)